



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto n.º 01
n.º 508 de 1997

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0508/1997

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 05 JUN 1997
 CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
 PLANO MUNICIPAL
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
 FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Estabelece condição obrigatória a ser atendida quando da extinção de Espaço Cultural Público, e dá outras providências.

Art. 1º OBRIGATORIA E obrigatória, quando da extinção de Espaço Cultural Público, a implantação de outro com área útil equivalente e localizado na mesma região.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei entende-se como espaço cultural, os teatros, anfiteatros, arenas, bibliotecas, cinematecas, filmotecas, pinacotecas, planetário, museus, clubes, centros culturais e equivalentes e por implantação a efetiva condição de funcionamento imediato da atividade cultural em questão no novo espaço.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1997.

Antonio Gulart
ANTONIO GULART

SEÇÃO DE REGISTRO

05 JUN 1997

-DT. 10-